



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM PARADA DE LUCAS

Anexo II - termo de referência – LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 63514.000208/2023-53

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021)

1.1 Contratação de serviço de reparo e manutenção de equipamentos de cozinha industrial nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reparo na chapa da cozinha – Desmontagem de quadro superior para limpeza, restauração de partes danificadas, tratamento adicional anticorrosivo. Desmontagem dos queimadores para descarbonização, desobstruções internas, substituição de espalhadores e reguladores de ar danificados. Desmontagem das torneiras de gás para grafitagem dos cones, substituição dos injetores danificados, lubrificação, regulagens e ajustes gerais.	SV	1	R\$ 1.013,33	R\$ 1.013,33
2	Reparo em chapas de pão do rancho - Desmontagem para revisão no sistema de aquecimento com serviço de medição de amperagens e potência das resistências, troca das que estiverem danificadas, fiações elétricas e terminais metálicos. Desmontagem para revisão no comando elétrico com troca dos termostatos de controle de temperatura que estiverem danificados, fiações elétricas e terminais metálicos. Desmontagem para	SV	1	R\$ 1.046,00	R\$ 1.046,00

	revisão nas chapas superiores com desengorduramento das gorduras, lavagem com solução química desengordurante e acabamento escovado. Complementação do isolamento térmico com mantas de lã de vidro e placas de amianto de 3/8" de espessura.				
3	Reparo em quatro exaustores – Reparo em exaustores axiais de parede devido a curto avariando os existentes.	SV	1	R\$ 1.034,13	R\$ 1.034,13
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.093,47

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do recebimento da Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.093,47 (três mil e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

2.1 Trata-se de contratação direta enquadrando-se, como Dispensa Eletrônica, com fulcro no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges ME nº 67/2021.

2.2 No processo de contratação direta, conforme o caso fica justificada a dispensa da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Risco, de acordo com a hipótese do Art. 72, do Inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art 14, Inciso I da Instrução Normativa Seges ME nº 58/2022.

2.3 Justifica-se a necessidade da contratação, em razão da Divisão de Municiameto utilizar uma variedade de equipamentos de cozinha industrial, como chapas à gás, exaustores, panelões a gás, entre outros. Estes equipamentos necessitam periodicamente de manutenções e reparos para garantir o cumprimento das atividades de alimentação às OM apoiadas.

2.4 Os equipamentos de cozinha industrial auxiliam no planejamento dos cardápios e no próprio funcionamento da unidade, uma vez que conferem maior versatilidade, produtividade e qualidade no preparo das refeições. A falta dos equipamentos, pela ausência de manutenção preventiva/corretiva interfere negativamente na produção dos serviços. Com relação aos equipamentos têm apresentado falhas, defeitos e até mesmo quebra, ficando inoperantes. Alguns equipamentos estão desgastados, necessitando de reparo urgente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1 A descrição da solução como um todo abrange a manutenção de equipamentos de cozinha industrial.

3.2 A contratação pretendida será realizada por motivo de desgaste natural decorrente do uso.

3.3 Trata-se de bens comuns, conforme definição prevista no inciso II do Art. 3º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.4 Todos os materiais a serem empregados serão novos e certificados pelo INMETRO, e as possíveis amostras poderão ser submetidas à aprovação do fiscal, antes do seu emprego.

3.5 A Contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.1 Deverão ser atendidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 5ª edição, de agosto de 2022, da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – DECOR/CGU/AGU, dentre outras medidas voltadas para a sustentabilidade ambiental em vigor ou edição mais recente.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela razão abaixo justificada:

4.3.1 A Administração entende que por tratar-se de serviço de pronta entrega, a exigência da garantia poderia afastar licitantes interessados e frustrar a competitividade no certame.

5 VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao

interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:30 horas às 15:30 horas.

5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

6.1 O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, com início a partir do recebimento da nota de empenho.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas – Av. Brasil, nº 13.476 Parada de Lucas - RJ CEP: 21010-076. Horário de Atendimento: 08:30 às 11:00 e 13:15 às 15:00. Responsável pelo recebimento: 1ºTen (IM) LUCAS FIGUEIREDO GOMES, Telefone: (21) 3478-3539 E-mail: gomes.lucas@marinha.mil.br ou pelo 2ºTen (IM) PEDRO HENRIQUE XEREM DE PAULA CARREIRO , Telefone: (21) 3478-3539 E-mail: pedro.xerem@marinha.mil.br.

7 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade superior, promovendo a substituição de qualquer material quando necessário.

8 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

9.1.1 O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 115, caput).

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 115, §5º).

9.1.3 A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

9.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, §2º).

9.1.4 O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 118).

9.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 119).

9.1.6 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 120).

9.1.7 Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 121, caput).

9.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 121, §1º).

9.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3.1 Não produziu os resultados acordados;

10.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11 DO RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término da realização do serviço e o recebimento do objeto da contratação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1 O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.1.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.1.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.1.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos

serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.1.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 731060;

Fonte de Recursos: 1050000144;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: Z4C3SL.

Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2023.

LUCAS FIGUEIREDO GOMES
Primeiro - Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Municiamento

ATO DE APROVAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, concluo pela aprovação deste Termo de Referência, referente ao Processo Administrativo nº **63514.000208/2023-53**, nos termos do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 22 de março de 2023.

AUGUSTO CÉZAR ARAUJO DOS SANTOS
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas